



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

Ementa: Inclui o inciso XII no Art. 17 da Lei nº 15.563/91, que institui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências.

Matéria da proposição:

Art. 1º Inclui o Inciso XII no Art. 17 da Lei nº 15.563/91, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17

.....

XII- Os imóveis edificados, ocupados por entidade de assistência social, desde que:

- a) apresentado contrato de locação, cessão, comodato ou equivalente;*
- b) o responsável declare, sob as penas da lei, que o imóvel será usado, exclusivamente, pela entidade;*
- c) realizem, no mínimo, 500 (quinhentos) atendimentos individuais por mês;*
e
- d) a entidade de assistência social tenha sido declarada de utilidade pública municipal ou estadual ou federal, e registrada no respectivo conselho setorial, ou que se qualifique como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.”*

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a este Poder tem por finalidade incluir dispositivo na lei que institui o Código Tributário do Município do Recife, especificamente quanto à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as instituições de assistência social. É importante destacar que a matéria teve a colaboração da unidade jurídica da Secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife.

São caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e, em muitos casos, pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania. Ademais, alguns estudiosos interpretam-nas como espaços públicos não-estatais, os quais cumprem papel relevante para a sociedade.

De acordo com definição do sociólogo Herbert José de Souza (*in memoriam*), por exemplo, sobre Organizações Não-Governamentais: "*Uma ONG define-se por sua*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

vocação política, por sua positividade política: uma entidade sem fins de lucro cujo objetivo fundamental é desenvolver uma sociedade democrática, isto é, uma sociedade fundada nos valores da democracia – liberdade, igualdade, diversidade, participação e solidariedade. (...) As ONGs são comitês da cidadania e surgiram para ajudar a construir a sociedade democrática com que todos sonham".

A matéria que ora proponho visa conceder isenção do referido imposto, observados alguns requisitos, como a entidade de assistência social tenha sido declarada de utilidade pública municipal ou estadual ou federal, e registrada no respectivo conselho setorial, ou que se qualifique como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Deve, também, ser apresentada declaração, por parte do responsável, de que o imóvel será usado, exclusivamente, como espaço para desenvolvimento dessas ações.

Portanto, em virtude do engajamento dessas instituições com as causas da nossa cidade e a sua importância na promoção de ações sociais, culturais, assistenciais, entre outras, solicito o apoio dos meus ilustres pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 01 de Julho de 2014.

Missionária Michele Collins

Vereadora